LEI Nº. 2.052/78

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº. 1949/77 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 5º da lei Municipal nº. 1949/77 passa a ter a seguinte redação :

"Os vencimentos do "Chefe do Serviço de Secretario" serão de cinco (5) salários mínimos regionais; os do Auxiliar de Secretaria serão de 3 1/2 (três e / meio) salários mínimos regionais e os do "Caixa" / serão de 3 (três) salários mínimos regionais.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro próximo.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE AGOSTO DE 1978.

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal